



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador BENIGNO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 0122 / 2025

Modifica a Lei nº 8.221 de 28 de dezembro de 1998, que Dispõe sobre a propaganda e publicidade no município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Modifica o art. 17 da Lei nº 8.221, de 28 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.17 Será permitida a publicidade em veículos de transporte coletivo e individual, público ou privado, de passageiros no município, respeitada a legislação correlata vigente.

§ 1º O uso, os tipos e a finalidade dos engenhos publicitários instalados em veículos de transporte individual ou coletivo de passageiros serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º O anúncio somente será aprovado se estiver de acordo com as disposições e determinações da legislação de trânsito vigente. (NR)

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de dezembro de 2025

Ver. BENIGNO JÚNIOR
Republicanos

Benigno Junior
Vereador - Republicanos

GABINETE DO VEREADOR BENIGNO JÚNIOR

Rua Thompson Bulcão, 830. Gabinete 23. Bairro: Luciano Cavalcante.
Telefone: 3444.8351 . CEP: 60.810-460. Fortaleza/CE.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador BENIGNO JÚNIOR

Justificativa

Usar a publicidade no transporte coletivo é prática antiga e comum, amplamente disseminada ao redor do mundo. Em Fortaleza, a medida já é disciplinada pela Lei Ordinária 9.488, de 17 de junho de 2009.

A novidade que agora se faz importante regulamentar trata-se do uso de publicidade em veículos de transporte individual privado. Com efeito, a publicidade é sempre lembrada como uma forma de renda extra para quem fica exposto a uma grande circulação de pessoas.

O uso da publicidade em veículos de transporte de passageiros, seja em táxis, ônibus ou veículos de transporte por aplicativo (como Uber, 99, etc.), é uma estratégia que pode ser vantajosa tanto para o poder público, para as empresas responsáveis pelos serviços de transporte como também para os próprios motoristas, funcionando como uma fonte adicional de renda extra e também contribuindo para a divulgação de campanhas institucionais.

O Projeto tem como principal objetivo permitir a publicidade nos veículos de transporte individual de passageiros, a fim de trazer aos motoristas de aplicativos e aos táxis a possibilidade de terem uma fonte de renda extra, principalmente considerando o cenário econômico atual, também como estratégia para publicidade institucional governamental buscando promover ações de interesse coletivo, como campanhas de educação no trânsito, saúde pública, segurança, meio ambiente, entre outras.

Com efeito, a publicidade nos veículos de transporte individual, por exemplo, pode trazer algumas vantagens como o ganho de compensação financeira adicional pela exibição de anúncios, o que ajuda a aumentar a rentabilidade do serviço prestado, especialmente em horários de menor demanda. Essa renda adicional pode ajudar a melhorar o rendimento total do motorista, especialmente em um mercado competitivo. A publicidade também pode ser uma motivação para o motorista continuar ativo, no caso das plataformas, já que proporciona mais oportunidades de geração de receita, além dos pagamentos pelas corridas realizadas.

Ao exibir anúncios em áreas de grande circulação, o táxi, por sua vez, se torna uma plataforma de mídia móvel, o que pode atrair mais passageiros. A presença de publicidade também pode tornar o veículo mais moderno e atrativo, potencialmente aumentando a visibilidade do motorista e sua frequência de corridas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador BENIGNO JÚNIOR

De maneira geral, a publicidade em veículos de transporte público e veículos de transporte por aplicativo, pode ser regulamentada de acordo com as normas de segurança no trânsito e publicidade urbana. Conforme Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal é competente para legislar sobre diversos aspectos da cidade, incluindo as regulamentações urbanísticas e de transporte. O Art. 33 da referida Lei estabelece, com efeito, que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, dentre elas as normas urbanísticas de interesse local.

Assim, diante do relevante interesse social que reveste a matéria, peço o apoio dos meus Pares para a sua devida aprovação.

Ver. BENIGNO JÚNIOR
Republicanos

Benigno Junior
Vereador - Republicanos

